



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	30/13		
Interessado	Núcleo de Educação Infantil Portal da Fantasia Ltda. ME (DRE Penha)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos		
Parecer CME nº 350/13	CEB	Aprovado em 19/09/13	Publicado em 03/10/13 p. 14

**I. RELATÓRIO**

**1. Histórico**

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36	<p>Em 10/03/06, as representantes legais do Núcleo de Educação Infantil Portal da Fantasia Ltda., CNPJ 04.722.925/0001-05, localizado à Rua 24 de fevereiro nº 219, Vila Rui Barbosa, São Paulo, protocola, na Coordenadoria de Educação Penha, pedido de autorização de funcionamento da unidade educacional para atender crianças de 2 (dois) a 6 (seis) anos de idade.</p> <p>Em 08/08/06, é designada Comissão para vistoriar as instalações do prédio e analisar a documentação da unidade educacional, a fim de verificar o cumprimento das determinações da Deliberação CME nº 01/99 e da Portaria SME nº 4.022/03, tendo em vista o seu pedido de autorização de funcionamento.</p> <p>Na mesma data, após verificação das instalações, a Comissão orienta os responsáveis quanto à necessidade de: 1. completar a documentação de forma a atender ao disposto na legislação em vigor; 2. oferecer melhores condições físicas do prédio para um adequado atendimento; 3. proceder ajustes no Projeto Pedagógico e Regimento Escolar.</p> <p>Em 18/02/08, nova Comissão é designada pela Diretoria de Educação Penha (DRE-Penha) que, na mesma data, emite Termo de Vistoria com as seguintes orientações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Quanto à documentação, no prazo de vinte dias, a mantenedora deverá entregar cópia do Contrato Social; regularização das Certidões Negativas; Auto de Licença, de Localização e de Funcionamento (Alvará), expedido pela Subprefeitura; renovação do contrato de locação (o apresentado venceu em 15/02/04); Planta Baixa ou Croqui dos espaços e instalações; Relação dos Recursos Humanos completa e atualizada; Declaração de Capacidade Máxima de Atendimento; acervo bibliográfico; Projeto Pedagógico e Regimento revistos.</li><li>- Quanto à organização administrativo-pedagógica, observar: que os alunos devem ser assistidos por profissionais habilitados (professores) durante todo o período de permanência na escola; que a diretora deve ser habilitada com diploma de Pedagogia; que o espaço para recepção e secretaria deverá estar organizado e contendo livros de registro e prontuários (de alunos, professores e funcionários) disponíveis para análise.</li></ul> <p>Por ocasião da visita, foi verificado que as adequações solicitadas quanto ao prédio escolar (Relatório de 11/08/06) não foram atendidas, devendo a mantenedora providenciar: revestimento e pinturas das paredes e pisos; retirar pontos de infiltração e bolor do banheiro de adultos e da sala do sono do integral; instalar cobertura (do portão até a entrada do prédio); providenciar separação dos dois vasos sanitários infantis; retirar o bujão de gás de dentro da</p>
--	---

37	cozinha; instalar tela milimétrica na cozinha e tela de proteção nas demais
38	dependências; providenciar colchonetes adequados.
39	Assinala, ainda, a Comissão que, na data da vistoria, “a escola foi
40	encontrada com professoras sem a formação exigida por lei nas turmas de
41	Jardim I, Maternal, Jardim II”, não havendo também Diretora habilitada.
42	Em 24/03/08, a mantenedora da unidade em questão solicita “prazo para
43	adequação do prédio escolar”, que é concedido (até o final de julho de 2008)
44	pela Diretora Regional de Educação e em, 28/03/08.
45	Em 15/04/09, a mantenedora do N.E.I. Portal da Fantasia comparece à DRE-
46	Penha para receber orientações. Pelo Protocolado nº 16.74.009*06, solicita-se a
47	entrega de:
48	1. Auto de Licença, de Localização e de Funcionamento (Alvará), expedido pela
49	Subprefeitura; 2. Relação dos Recursos Humanos – realidade 2009; 3.
50	Declaração de Capacidade Máxima de Atendimento – realidade 2009;
51	Calendário Escolar de 2009; regularização das Certidões Negativas de uma das
52	mantenedoras.
53	Em 24/09/09, é designada nova Comissão, que comparece na unidade
54	educacional e apresenta Termo de Vistoria, datado de 24/09/09, apontando
55	falhas na manutenção e organização dos espaços escolares; presença de
56	professores e diretora não habilitados; ausência de forro no refeitório e de telas
57	de proteção; ambientes sem pintura e com pouca iluminação. Os Supervisores
58	concedem vinte dias para que a mantenedora apresente os seguintes
59	documentos: 1. Auto de Licença, de Localização e de Funcionamento (Alvará),
60	expedido pela Subprefeitura e 2. Declaração de Capacidade Máxima de
61	Atendimento.
62	Em maio de 2011, a mantenedora solicita à DRE Penha “autorização para
63	atendimento de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade”.
64	Em 28/11/12, após comparecimento à unidade educacional em 09/11/12, a
65	Comissão, designada pela Diretora Regional de Educação Penha, emite
66	Relatório Circunstanciado, que, resumidamente, reproduzimos:
67	- Quanto à Organização Administrativo-pedagógica - ausência de: a) diretor
68	devidamente habilitado na Unidade Escolar e b) livros administrativos; livro de
69	ponto; diários de classe; prontuários de professores, funcionários e alunos;
70	listagem de alunos.
71	- Quanto à documentação, a mantenedora não entregou:
72	a) Laudo técnico firmado por engenheiro civil ou arquiteto com registro no
73	CREA;
74	b) Relação de Recursos Humanos, ano 2012 e documento de identificação
75	dos funcionários novos, acompanhado de comprovação de escolaridade;
76	c) Declaração de capacidade máxima de atendimento – 2012, com
77	demonstrativo da organização de turnos e grupos;
78	d) Laudo do Corpo de Bombeiros.
79	- Quanto às condições do prédio escolar:
80	- 1. Sala do Maternal II: piso avariado, oferecendo risco de queda aos
81	usuários; iluminação insuficiente; cadeiras quebradas.
82	- 2. Sala do Maternal: iluminação insuficiente; porta sem fechadura.
83	- 3. Sanitário infantil: sem ralo escamoteável; lixeira sem pedal; armário
84	com espelho quebrado; no box do chuveiro havia materiais diversos.
85	- 4. Cozinha: armários danificados; materiais de limpeza no gabinete da
86	pia; alimentos sem data de validade.
87	- 5. Sala de sono: paredes com infiltração e mofo; porta quebrada.
88	- 6. Área externa: piso escorregadio; gira-gira com ponta de ferro exposta;
89	grelha para escoamento sem tela de proteção.
90	- 7. Quadra: sem tela de proteção ou alambrado; piso avariado com
91	rachaduras e buracos; fiação exposta.

92	A Comissão, em sua apreciação final, assim se manifesta: “Diante do
93	exposto, somos pelo encaminhamento do presente a Sra. Diretora Regional de
94	Educação, para as devidas considerações e providências”.
95	Em 28/11/12, a Diretora Regional de Educação Penha, determina “a
96	constituição de comissão de diligência para realização de vistoria na unidade
97	escolar”.
98	Em 12/12/12, a Comissão comparece à unidade educacional e emite o
99	seguinte parecer conclusivo:
100	“1. A escola funciona com aproximadamente 46 (quarenta e seis) crianças,
101	em condições precárias de atendimento.
102	2. Não foram entregues todos os documentos prescritos pela Deliberação
103	CME 04/09, apesar do tempo decorrido e das orientações fornecidas pela DRE.
104	3. O prédio escolar apresenta-se em condições precárias de segurança,
105	salubridade, saneamento e higiene.
106	4. Não há professor devidamente habilitado para todas as turmas.
107	5. Não há diretor comprovadamente atuante na escola.
108	6. A escola não está organizada de acordo com a legislação vigente.
109	7. De acordo com o descrito acima a escola apresenta funcionamento
110	irregular”.
111	A Comissão assim conclui: “Diante do exposto, a Comissão, s.m.j., é de
112	parecer favorável ao <b>indeferimento</b> da solicitação de autorização de
113	funcionamento da escola, por não atender às condições previstas na
114	Deliberação CME 04/09, na Portaria SME nº 3479/11 [...]”.
115	Em 18/12/12, é publicado no DOC o Despacho Denegatório nº 11, de
116	13/12/12, indeferindo o pedido de autorização de funcionamento do NEI Portal
117	da Fantasia.
118	Em 02/01/13, a mantenedora da unidade escolar apresenta recurso ao
119	indeferimento dirigido ao CME, apontando todas as melhorias realizadas nas
120	dependências da escola.
121	Em 05/03/13, o Diretor Regional de Educação da Penha designa Comissão
122	para proceder à vistoria nas instalações do prédio bem como a análise da
123	documentação, a fim de verificar os fatos novos alegados no recurso.
124	Em 25/03/13, a Comissão, em Relatório Circunstanciado, conclui
125	observando que:
126	“A mantenedora realizou as adequações apontadas nos Relatórios
127	Circunstanciados, estando o prédio escolar em condições de segurança,
128	salubridade, saneamento e higiene e de acordo com a Portaria SME nº 3479/11
129	[...] Todas as condições favoráveis citadas no recurso ou fatos novos foram
130	realmente constatadas pela comissão, alterando completamente a situação
131	anterior da escola.
132	Após a vistoria realizada e a apreciação sobre as atuais condições da
133	Unidade Escolar, esta comissão verificou que os motivos que ensejaram o
134	indeferimento <u>foram superados</u> , que as pendências apontadas quanto ao prédio
135	escolar resolvidas, reorganizada a escola e contratados profissionais
136	devidamente habilitados”.
137	Na mesma data, 25/03/13, o Diretor Regional de Educação da Penha
138	encaminha o presente ao CME.
139	Em 25/04/13, a AT da SME procede à análise do protocolado, apontando as
140	seguintes pendências:
141	- as Certidões do 2º, 4º, 8º e 9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de
142	São Paulo, com protesto por falta de pagamento, apresentadas em 2009, não
143	mais foram mencionadas nos relatórios subsequentes;
144	- não foi retomada a questão da falta de coerência entre Regimento Escolar
145	e Projeto Pedagógico, anteriormente apontada;
146	- ausência do protocolo do auto de licença de funcionamento.

147 Em 07/05/13, o Chefe da ATP da SME retorna o expediente à DRE Penha  
148 para “complementação da instrução do presente, conforme orientado por  
149 SME/ATP-AT”.

150 Em 21/05/13, a DRE Penha informa a mantenedora que, para o  
151 prosseguimento do Recurso, deverá entregar os documentos pendentes.

152 Em 03/07/13, a Comissão informa o recebimento da cópia do protocolo do  
153 Auto de Funcionamento Condicionado e das Certidões do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º,  
154 8º, 9º e 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo e  
155 complementa sua análise, “acrescentando que há coerência entre o Regimento  
156 Escolar e o Projeto Pedagógico e que ambos estão adequados para a faixa  
157 etária pretendida”. Concluindo, a Comissão exara o seguinte parecer: “[...]”  
158 entendemos que os motivos que ensejaram o indeferimento foram superados”.

159 Em 16/07/13, a AT da SME procede à verificação do atendimento do contido  
160 no artigo 7º da Deliberação CME 04/09, entendendo que o recurso interposto  
161 contra a decisão da DRE “detém condições de prosseguimento”.

162 Em 19/07/13, o Chefe da ATP da SME encaminha o presente protocolado  
163 ao CME e, em 01/08/13, o mesmo é encaminhado à Câmara de Educação  
164 Básica.

## 165 2. Apreciação

166 Versa o presente sobre recurso contra o indeferimento do pedido de  
167 autorização de funcionamento do Núcleo de Educação Infantil Portal da Fantasia  
168 Ltda., CNPJ 04.722.925/0001-05, localizado à Rua 24 de fevereiro nº 219, Vila  
169 Rui Barbosa, São Paulo.

170 Conforme manifestação das autoridades preopinantes, principalmente da  
171 Comissão da DRE Penha, e pelos documentos constantes dos autos, decorridos  
172 sete anos e meio desde o primeiro pedido de autorização de funcionamento da  
173 unidade educacional, e após várias visitas da Comissão à unidade e suas  
174 decorrentes orientações, “os motivos que ensejaram o indeferimento foram  
175 superados”, tendo sido sanadas as questões anteriormente apontadas.

## 176 II. CONCLUSÃO

177 Diante do exposto e à vista das manifestações das autoridades  
178 preopinantes,

179 1- toma-se conhecimento do recurso **e autoriza-se, em caráter provisório,**  
180 **por dois anos, a contar da publicação do presente Parecer,** o funcionamento  
181 do Núcleo de Educação Infantil Portal da Fantasia Ltda., CNPJ 04.722.925/0001-  
182 05, localizado à Rua 24 de fevereiro nº 219, Vila Rui Barbosa, São Paulo, para  
183 atendimento de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade;

184 2-a DRE Penha deverá adotar as medidas necessárias para a aprovação  
185 do Regimento Escolar e homologação do Projeto Pedagógico da unidade  
186 educacional;

187 3- solicita-se que a Supervisão Escolar efetive o acompanhamento da  
188 unidade educacional, visando ao atendimento com qualidade para as crianças  
189 matriculadas na escola.

São Paulo, 02 de setembro de 2013.

---

Conselheira Maria Lucia M.C. Vasconcelos  
Relatora

### **III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes carvalho Vasconcelos, marta de Betania Juliano e Zilma Moraes Ramos de Oliveira.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Julio Gomes Almeida e Ocimar Munhoz Alavarse, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 12 de setembro de 2013.

---

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino  
Presidente da CEB

### **IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 19 de setembro de 2013.

---

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME